

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI N.º. 12/XIII/1ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016****PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ARTIGO 144.º - B  
E ALTERAÇÃO AO ARTIGO 147.º****CAPÍTULO XIII****Impostos locais****SECÇÃO I****Imposto Municipal sobre Imóveis****Artigo 144.º - B****Alteração do artigo 11.º-A ao Código do Imposto Municipal sobre  
Imóveis**

O artigo 11.º-A ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 11.º-A****Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de  
baixos rendimentos**

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]

GRUPO PARLAMENTAR



**9 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo que, a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de terceira idade, pode beneficiar da isenção prevista no presente artigo, efetuando até aquela data prova junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de que o prédio ou parte de prédio urbano em causa antes constituía a sua habitação própria e permanente.**

[...]»

#### **«Artigo 147.º**

Autorização Legislativa no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis

a) [...]

b) [...]

c)[...]

d)[...]

e)[...]

f)[...]

g) Estabelecer que para os efeitos do artigo 118.º fica suspensa a liquidação do imposto enquanto não for decidido o pedido de isenção do sujeito passivo para os prédios destinados a habitação própria e permanente, **ao abrigo do número 9 do artigo 11º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis** e do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

h)[...]»

**Nota Justificativa:** Atualmente muitas pessoas quando vão para os Lares de Terceira Idade são obrigadas a alterar a sua residência, que deixa de ser a da sua casa para passar a ser a dos respetivos Lares, ficando, por esse motivo, inibidas de beneficiar da isenção de IMI, ainda

GRUPO PARLAMENTAR



que cumpram todos os demais requisitos do artigo 11.º-A do Código do IMI.

A presente proposta pretende remover esta injustiça, permitindo assim que as pessoas possam beneficiar da isenção de IMI, ainda que a sua residência seja a dos Lares de Terceira Idade.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia